



Termo de Contrato nº 492/2018 de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram o **Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM** e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – **PRODAM-SP**, de acordo com o Processo nº 6210.2018/0006243-3 - HSPM.

CONTRATANTE: **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM**, situada na Rua Castro Alves, 63/73 – Vergueiro, CNPJ nº 46.854.998/0001-92, neste instrumento representadas por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, respondendo pelo cargo de Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, adiante designada simplesmente **HSPM**.

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede Av. Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, Água Branca, neste ato representado Sr. Diretor Presidente, **ROGERIO IGREJA BRECHA JR.**, CPF 101.553.148-23, RG nº. 7.793.221, e Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I - **NELSON NARIMATU**, CPF nº 026.088.748-00, RG nº 8.221.337-9, e Diretora Jurídica, **PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER**, CPF nº 139.972.408-84, RG nº 20.412.800-6, adiante designado **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0006243-3 – HSPM, firmar o presente Termo 492/2018, fazendo parte integrante deste, o parecer da Procuradoria, enquadrando na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XVI do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a proposta da empresa **PC-HSPM-180808-136**, e conforme as condições adiante enumeradas.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo N.º 6210.2018/0006243-3, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela **PRODAM**, para a **SUSTENTAÇÃO DE TIC** compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-HSPM-180808-136** que fará parte integrante deste.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-HSPM-180808-136**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

Nelson Narimatu
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas I

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

Maria Aparecida M. de Lima
Gerente - GDU
RF-16.503-7

1

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-HSPM-180808-136**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pelo **HSPM** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entre o **HSPM** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5 – Os serviços re-executados por solicitação do **HSPM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-HSPM-180808-136**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.6 – O **HSPM** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expreso consentimento da **PRODAM**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-HSPM-180808-136**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter o **HSPM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **HSPM**;

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-HSPM-180808-136**;

Nelson Narimatu
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas I

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

María Aparecida Nobuko K. de Lima
Gerente - GDS
RF: 16.503.1

270

3.1.9 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-HSPM-180808-136**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10 - Os preços da proposta **PC-HSPM-180808-136**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

3.1.11 – Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2 - Obriga-se o **HSPM**:

3.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5 – Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

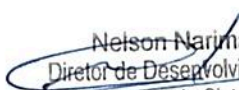
3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;


3.2.8 – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;


3.2.9 – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10 – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresse consentimento desta;

3.2.11 – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo do **HSPM**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;


Nelson Narimatu
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas I


Gilmar Eco, Félix do Prado
Advogado
RF 12.742-9


Maria Aparecida Nobuko K. de Lima
Gerente - GDS
RF- 16.503-7




3.2.12 – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto do **HSPM**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13 – É de inteira responsabilidade do **HSPM**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-HSPM-180808-136** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelo **HSPM**, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC-HSPM-180808-136**.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses a partir de 1º de novembro de 2018, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal No. 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- O valor estimado do presente contrato é **R\$ R\$ 1.683.802,06 (Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e dois reais e seis centavos)**, cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob N.º 02.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.00.57.01, conforme Nota de Empenho 2.976/2018 no valor de R\$ 46.016,21 (quarenta e seis mil, dezesseis reais e vinte e um centavos) e dotação orçamentária sob nº 02.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.06.57.01 conforme Nota de Empenho nº 2.977/2018 no valor de R\$ 113.396,17 (cento e treze mil, trezentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), do orçamento de 2018.

Nelson Nariyatu
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas I

Gilmar Fco. Felix do Prau.
Advogado
RF 12.742-9

Maria Aparecida Nobuko K. de Lima



CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES

9.1 - O preço do contrato, constante da proposta **PC-HSPM-180808-136** serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE.

9.2 - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

9.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-HSPM-180808-136**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA X - PAGAMENTO

10.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

10.2 - Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão se efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10-3 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

10-4 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 10.3 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

Nelson Narimatu
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas

Gilmar Fco. Felix do
Advogado
RF 12.742-9

Maria Aparecida Nobuko K. de Lima
Gerente - GD
RF-16.503-7



- e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4 – O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

11.5 - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

12.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

12.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

12.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

12.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

13.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Nelson Narimatu
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas I

Gilmar Fco. Felix (representante)
Advogado
RF 12.742-9


Maria Aparecida Nobuko K. de Lima
Gerente - GDS
RF-16.503.7

6

13.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

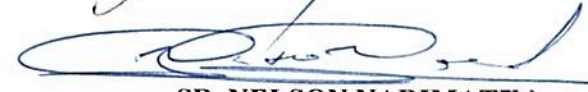
E do que ficou convenicionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

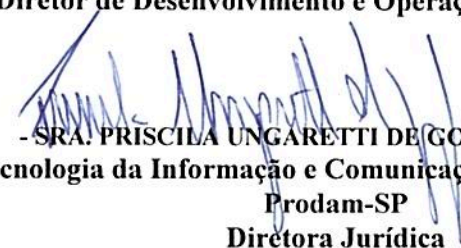


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

- SR. ROGERIO IGREJA BRECHA JR.-
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo –
Prodam-SP.
Sr. Diretor Presidente




- SR. NELSON NARIMATU -
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo –
Prodam-SP.
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I



- SRA. PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER -
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo –
Prodam-SP
Diretora Jurídica


Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



FLÁVIA IVANA PALLINGER
Advogada
OAB/SP nº 123.456

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



Gilmar Fco. Felix
Advogado
RF 12.742-9

Maria Aparecida Nobuko K. de Lima
Gerente - GDS
RF: 16.503-7